



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AO COLENDO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 58/2025¹
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br²

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público, destacam-se o dever de probidade, dever de eficiência e o dever de prestar contas³;

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo⁴;

Considerando que o pedido de informações instrumentaliza a atividade fiscalizatória;

Considerando que cabe ao Poder Legislativo exercer função fiscalizatória quanto aos serviços públicos e políticas urbanas implementadas pelo Poder Executivo;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela limpeza urbana e pelo bem-estar coletivo;

Considerando que o descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas gera prejuízos à saúde, à estética urbana e ao meio ambiente;

Considerando que a postura da população quanto ao horário e local de descarte de lixo deve ser acompanhada por ações de fiscalização e conscientização;

vem respeitosamente submeter este **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de **solicitar**, através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr. Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, Chefe do Poder Executivo Municipal, as seguintes informações/ documentos:

1. Existe legislação municipal vigente que regulamente o horário e forma adequada para o descarte de lixo doméstico nas vias públicas?

¹ Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

² Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 36ª ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 57/59.

⁴ Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM; veja também: MANDADO DE SEGURANÇA – **Informações solicitadas pela Câmara dos Vereadores** de Barretos sobre gastos realizados pela Prefeitura com o grupo João Monteiro de Barros – Sentença que extinguiu o processo pela ocorrência da decadência – Requerimento administrativo feito há mais de 120 da impetração do mandamus – Ausência de resposta da autoridade coatora – **Ato omissivo configurado** – Relação de trato sucessivo que se renova – Entendimento do STJ – Decadência afastada – **Direito líquido e certo identificado** - Sentença reformada; recurso de apelação provido. (TJ-SP - AC: 10069414720208260066 SP 1006941-47.2020.8.26.0066, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 24/03/2022, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/03/2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

2. Há campanhas educativas ou ações de conscientização sendo promovidas pela Prefeitura sobre o tema?
3. Qual o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das normas de descarte de resíduos sólidos?
4. Há aplicação de notificações ou multas para moradores que descumprem os horários ou formas corretas de descarte de lixo? Se sim, favor informar o número de autuações realizadas nos últimos 12 meses.
5. Quais ações estão sendo tomadas para coibir o descarte irregular de lixo em locais públicos, inclusive terrenos baldios?
6. Existe diálogo entre o Poder Público e a população para construção de soluções conjuntas, como mutirões de limpeza, instalação de lixeiras e reforço na coleta?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 07 de maio de 2025.

Ana Luiza R. Mattar

ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 12105/25 19:00h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 06.928.000/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência